

II - adotar as providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento da informação definidos para os sistemas corporativos, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - manter o grau de sigilo atribuído pelo cedente às informações a que ver acesso em razão desta Portaria Conjunta, nos termos da legislação em vigor;

IV - preservar as informações pessoais constantes dos bancos de dados institucionais contra o fornecimento ou acesso indevido ou desautorizado;

V - adotar as providências necessárias à observância e ao cumprimento das regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento, autorização e descredenciamento de acesso aos sistemas;

VI - informar imediatamente ao outro órgão:

- utilização indevida das informações por seus servidores;
- eventual inconsistência nos dados acessados;
- qualquer fragilidade verificada no acesso à base de dados;
- estabelecer rotinas de registro e arquivo de logs de acesso aos respectivos sistemas corporativos, por período não inferior a cinco anos;
- registrar e controlar as ocorrências relacionadas à execução desta Portaria Conjunta e determinar providências imediatas à solução dos problemas identificados.

Parágrafo único - A SSP-DF, a SEAP-DF e a PCDF manterão equipe técnica e/ou de inteligência específica para tratamento conjunto dos casos de suspeita de violação de segurança ou de divulgação indevida de dado ou informação constante dos sistemas corporativos informatizados de que trata esta Portaria Conjunta, inclusive para efeito de pesquisas aos registros de log de acesso dos referidos sistemas.

Art. 8º O fornecimento de dados e informações constantes dos sistemas corporativos informatizados de um órgão pelo outro a terceiros dependerá de prévia autorização do titular do sistema.

Art. 9º Sem prejuízo dos acessos aos sistemas corporativos das partes na forma prevista nos artigos anteriores, a SSP-DF, a SEAP-DF e a PCDF se comprometem a promover a integração e o compartilhamento de dados operacionais de interesse da segurança pública, bem como a interoperabilidade de seus sistemas corporativos, por meio de webservice, a fim de proporcionar o compartilhamento de dados.

Art. 10. As unidades responsáveis de cada órgão ficam autorizadas a promover as medidas necessárias à integração das bases de dados e à interoperabilidade dos sistemas, conforme planos de trabalho ou protocolos específicos a serem elaborados oportunamente pelos chefes das unidades diretamente subordinadas aos dirigentes dos órgãos.

§ 1º Pela SSP-DF, a Subsecretaria de Modernização Tecnológica – SMT/SSP-DF e a Subsecretaria de Inteligência - SI/SSP-DF ficarão responsáveis pelas ações necessárias ao cumprimento desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da participação de outras unidades da SSP-DF, a critério do Secretário de Estado de Segurança Pública ou pessoa por este designada.

§ 2º Pela PCDF, o Departamento de Inteligência e Gestão da Informação - DGI/PCDF ficará responsável pelas ações necessárias ao cumprimento desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da participação de outras unidades da PCDF, a critério do Diretor-Geral ou pessoa por este designada.

§ 3º Pela SEAP-DF, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/SEAP-DF e a Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIP/SEAP-DF ficarão responsáveis pelas ações necessárias ao cumprimento desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da participação de outras unidades da SEAP-DF, a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária ou pessoa por este designada.

§ 4º A SSP-DF, a SEAP-DF e PCDF designarão um titular e um substituto, no prazo de cinco dias da publicação desta Portaria Conjunta, para acompanhar a sua execução e servir como ponto focal de interlocução e articulação dela decorrentes.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o Diretor-Geral da PCDF.

Art. 12. As ações relacionadas à operacionalização das atividades desta Portaria Conjunta ocorrerão conforme cronograma de execução descrito em Plano de Trabalho.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação escrita, que produzirá efeitos liberatórios após trinta dias de sua efetivação.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 07, de 13 de abril de 2020.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 188, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 c/c Inciso IV do §1º, art. 22, da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, e considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 0055.033655/2010, bem como do rito sumário determinado pela Decisão 471/2017-TCDF a qual tramita, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 3º do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 133, de 23/09/2010, publicada no DODF nº 189, de 1º/10/2010, à página 55, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº( 0055.033655/2010), conforme fundamentos expostos no Memorando SEI nº 42338124 da Comissão de Tomadora bem como das restrições devido a Pandemia de Covid 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS NET-EPP, CNPJ nº 17.330.254/0001-70, Processo nº 00055-00025576/2020-14, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 471, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, resolve:

Art.1º Alterar o anexo único da Instrução nº 1.605, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 2º Incluir os Códigos 04096 IET/EAD - Alteração de registro (razão social, endereço e outros), valor R\$ 273,00 e 04097 IET/EAD - Renovação de registro anual, valor R\$ 535,00.

Art. 3º Alterar a nomenclatura dos Códigos 04024, 04041, 04082 e 04083 para "04024 IET - Registro de profissional (representante, operador, instrutor, diretor-geral ou diretor de ensino), "04041 IET - Registro de profissional (representante, operador, instrutor, diretor-geral ou diretor de ensino)", "04082IET/EAD - Registro de profissional (representante, operador, tutor, coordenador-geral, coordenador de ensino e membros da Equipe Multidisciplinar)" e "04083 IET/EAD - Renovação anual de registro de profissional (representante, operador, tutor, coordenador-geral, coordenador de ensino e membros da Equipe Multidisciplinar)".

Art. 4º Alterar a nomenclatura e valor dos Códigos 04040, 04084 e 04085 para "04040 IET/EAD - Registro da credenciada, valor R\$ 225,00", "04084 IET/EAD - Análise de Credenciamento, valor R\$ 310,00", "04085 IET/EAD - Reanálise de Credenciamento, valor R\$ 155,00" e o valor do código "1020" para R\$ 75,93.

Art. 5º Excluir o código 06070.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às dez horas do dia 26 de maio de 2020, na sede da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, foi realizada a audiência para apresentação do Edital de Licitação que tem por objeto a delegação de 200 permissões para operar no Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota, por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública foi realizada de forma online, e transmitida ao vivo. O presidente da mesa o Subsecretário de Infraestrutura e Planejamento, o senhor José Soares de Paiva iniciou a audiência, informando sobre seu objetivo. Na sequência, convidou e apresentou os integrantes da mesa, a saber: o Subsecretário de Operações, o Senhor Márcio Antônio Ricardo de Jesus, e o Coordenador de Planos e Estudos em Mobilidade, o Senhor Alessandro Silva Barbosa. O presidente tomou a palavra e ressaltou sobre as normas para condução da audiência, as quais foram publicadas no Diário Oficial

do Distrito Federal - DODF n.º 84, de 06 de maio de 2020, e sobre a duração da audiência: 2 horas. Frisou também que o objetivo é discutir e recolher críticas e sugestões a respeito do tema e que a participação é livre a qualquer pessoa, colocando-se à disposição para responder às perguntas. Registrou que as contribuições deverão ser enviadas para o email [audienciapublicac@semob.df.gov.br](mailto:audienciapublicac@semob.df.gov.br) ou para o WhatsApp (61) 99228-0824 em formato de texto, áudio ou vídeo. Os participantes devem informar seu nome e o item do Termo de Referência, Minuta de Edital e Contrato a que se refere a contribuição. Não serão aceitas contribuições com conteúdo impróprio ou impertinente ao objeto desta Audiência. Inicialmente, será feita uma apresentação conceitual resumida do projeto, com base na documentação disponibilizada. Após, passaremos ao registro das contribuições recebidas. Concluída a abertura foi solicitado que o Coordenador de Planos e Estudos em Mobilidade, o Senhor Alessandro Silva Barbosa, proceda a apresentação. O Coordenador de Planos e Estudos em Mobilidade apresentou como será a licitação e quais serão os critérios técnicos adotados para a seleção, de forma a que as propostas sejam formuladas. Finalizada a apresentação, o presidente da mesa anunciou abertura às perguntas dos participantes, que deverão ser encaminhadas para o email [audienciapublicac@semob.df.gov.br](mailto:audienciapublicac@semob.df.gov.br) ou para o WhatsApp (61) 99228-0824 em formato de texto, áudio ou vídeo. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, no endereço [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br), e anexadas no processo administrativo. Terminadas as contribuições, o presidente agradeceu à presença de todos e, às 12h, sendo, então, encerrada a audiência. Assinam os integrantes da mesa:

**JOSÉ SOARES DE PAIVA**

Presidente

**ALESSANDRO SILVA BARBOSA**

Coordenador de Planos e Estudos em Mobilidade

**MÁRCIO ANTÔNIO RICARDO DE JESUS**

Subsecretário de Operações

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

EXTRATO DA 19ª PLENÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E 8ª DE 2020

DATA: 18/06/2020 a 19/06/2020. OBJETO: Aprovação da concessão do registro no CEAAD (Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal) da COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO PAI, conforme Processo SEI nº 00400-00018082/2020-15. RESULTADO: A concessão do registro NÃO fora aprovada, constando 8 votos positivos e uma abstenção.

**TEODOLINA MARTINS PEREIRA**

Presidente do Conselho

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC PROCON/DF e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos II e XII, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e com fundamento no Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor que rotineiramente desenvolvam trabalho externo, ou seja, atividades fora das dependências do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC PROCON/DF observarão o disposto nesta Portaria.

#### CAPÍTULO I

##### DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho será aquela prevista na legislação do respectivo cargo, emprego ou função.

§ 1º No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as normas que tratam do assunto, em especial, o Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

§ 2º Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço.

§ 3º O trabalho a ser realizado em período noturno, feriados e finais de semana ou de forma extraordinária dependerá de autorização específica da chefia imediata ou autoridade equivalente, no interesse da administração e na absoluta necessidade do serviço.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º O controle de frequência será exercido mediante o preenchimento do Boletim Semanal de Atividades – BSA pelo servidor, a título de comprovação da respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, nos termos do artigo 10, §5º, do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

§ 1º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o caput será controlado pela respectiva chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata deverá exercer sistemática e permanente supervisão das atividades e realizar reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções adequadas para a respectiva resolução.

Art. 4º Do Boletim Semanal de Atividades – BSA deverão constar, para cada atividade realizada, no mínimo, as seguintes informações:

I - designação da atividade;

II - região administrativa;

III - data;

IV - horário de início;

V - horário de término;

VI - documentos lavrados, quando houver.

Parágrafo único - O Boletim Semanal de Atividades - BSA deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, atestado pela chefia imediata e endossado pelo superior hierárquico.

Art. 5º São obrigações do servidor:

I - comparecer à sua unidade de lotação sempre que convocado pela chefia imediata ou superior hierárquico, no interesse e necessidade da administração;

II - comparecer, quando convocado, ao setorial de Gestão de Pessoas;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências, na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 6º O servidor designado ao serviço externo poderá, no interesse da administração, a qualquer tempo, ser convocado a prestar serviços nas dependências da entidade em regime de expediente ou escala de plantão.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Diretoria Geral, após as recomendações do setor de Gestão de Pessoas e, caso necessário, com a orientação da Diretoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2020

ACOLHO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, quanto à Sindicância reinstaurada pela Portaria nº 109, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, visando a apuração no âmbito dos Contratos nº 12/2015-SINESP e nº 09/2016-SINESP, tratados nos processos nº 112.001.524/2017, nº 112.002.425/2017, nº 112.003.302/2017 e nº 112.002.821/2017 com fulcro no art. 257 da Lei Complementar 840/2011 e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo de novas consultas/procedimentos, em caso de advir motivo novo, que mude as circunstâncias dos fatos. Encaminhem-se os autos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, para conhecimento do Relatório Final da CPS/SODF, face à indicação de apuração de responsabilidade no âmbito daquela Companhia.

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de junho de 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020, Processo: 04008-00000313/2019-49. Partes: FAPDF, CNPJ 74.133.323/0001-90; SECTI/DF, CNPJ 03.636.479/0001-45; e Programando o Futuro, CNPJ 05.014.680/0001-16, publicada no DODF nº 118 de 25 de junho de 2020, considerando a necessidade de ajustes no plano de trabalho decorrente de possíveis acomodações orçamentárias.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, RELATIVO AO EMPREENDIMENTO, LOCALIZADO NA RUA COPAÍBA, LOTE 9 - ÁGUAS

CLARAS (RA XX), DF

Às dezenove horas do dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, foi aberta a Audiência Pública online com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube, com vistas à apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, relativo ao empreendimento,